



**Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa**

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei

Nº / 2013

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 04 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida no *caput* art. 39, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo projeto de lei que ***“Que altera a Lei nº 9.750 de 06 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer permuta entre os imóveis”***.

O presente projeto altera a Lei nº 9.750 de 06 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer permuta entre os imóveis.

Não obstante, o mencionado no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 9.750 de 06 de junho de 2012, não foi discriminado o quarto pavimento do Bloco "A" Quarto Pavimento Tipo com 259,53 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento Nº 401-B, Apartamento Nº 402-8, Apartamento Nº 403-B, Apartamento Nº 404-B, e uma escada de acesso aos demais pisos.

Assim, é necessário esta modificação, portanto, as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta lei.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de fevereiro de 2013.

**SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado**

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre alteração da Lei nº 9.750, de 06 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer permuta entre os imóveis, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.750, de 06 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2º (...)

(...)

II – (...)

(...)

BLOCO "A"

(...)

- Quarto Pavimento Tipo com 259,53 m² de área construída, é o pavimento de acesso ao bloco, composto de hall de entrada, 04 (quatro apartamentos Tipo): Apartamento Nº 401-B, Apartamento Nº 402-B, Apartamento Nº 403-B, Apartamento Nº 404-B, e uma escada de acesso aos demais pisos.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de fevereiro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado